



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 4394 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 071 DE 27/09/2024.

EMENTA: INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL NOS DIAS DE ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas com o objetivo de ampliar a participação popular no processo eleitoral, de modo a fortalecer a democracia e proporcionar o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º. Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal no dia em que se realizarem eleições municipais, estaduais e federais, no Município de Resende/RJ.

Parágrafo único. A gratuidade indica no caput se aplica às eleições organizadas pela Justiça Eleitoral, abrangendo as eleições municipais e eleições gerais.

Art. 3º. O disposto nesta Lei deverá ser observado durante todo o dia em que se realizar a eleição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR SANDRO RITTON

Presidente da Câmara Municipal de Resende

Autoria do projeto: Vereador Zé Antônio.